



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.716, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO "CONECTE COM CUIDADO", VOLTADA À ORIENTAÇÃO DE PAIS, RESPONSÁVEIS E CUIDADORES SOBRE O USO SEGURO E RESPONSÁVEL DE REDES SOCIAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Municipal de Conscientização "Conecte com Cuidado", destinada à promoção de ações educativas voltadas à orientação de pais, mães, responsáveis legais e cuidadores acerca do uso seguro, consciente e responsável de redes sociais por crianças e adolescentes. Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem como finalidades: I - promover a conscientização sobre os riscos associados ao uso inadequado ou precoce de redes sociais por crianças e adolescentes; II - incentivar práticas de uso responsável e supervisionado das plataformas digitais; III - estimular o diálogo entre famílias, educadores e crianças sobre segurança, limites e responsabilidade no ambiente virtual; IV - orientar a população sobre formas de prevenção a situações de violência digital, tais como: a) exposição indevida de imagens e informações pessoais; b) cyberbullying; c) aliciamento virtual; d) práticas de violência psicológica ou constrangimento no ambiente digital. V - contribuir para a promoção da cidadania digital e da cultura de proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes. Art. 3º A campanha poderá ser desenvolvida por meio de ações educativas e informativas realizadas, entre outros espaços, em: I - unidades da rede municipal de ensino; II - unidades básicas de saúde; III - equipamentos da assistência social, especialmente Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); IV - eventos, programas ou iniciativas promovidas pelo município voltadas à infância, juventude e cidadania. Art. 4º Para a execução da campanha poderão ser utilizados, entre outros instrumentos: I - produção e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, guias informativos e conteúdos digitais; II - realização de palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa; III - divulgação de conteúdos informativos em meios de comunicação institucional e plataformas digitais; IV - ações educativas voltadas à promoção da segurança digital e ao uso consciente da internet. Art. 5º Com o objetivo de ampliar o alcance das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperação institucional com: I - organizações da sociedade civil; II - instituições de ensino; III - conselhos profissionais; IV - universidades e centros de pesquisa; V - órgãos e instituições públicas ou privadas voltados à proteção da infância e da juventude. Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, bem como as diretrizes de promoção da cidadania digital e da educação para o uso seguro da internet. Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo do Poder Executivo. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Prefeita de Sobral em Exercício.

LEI Nº 2.717, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CONTINGÊNCIA SOBRE CHUVAS INTENSAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a elaboração, atualização e divulgação do Plano Municipal de Informações e Contingência sobre Chuvas Intensas, instrumento de planejamento voltado à prevenção, preparação e resposta a eventos climáticos extremos no Município de Sobral. Art. 2º O Plano Municipal de

Informações e Contingência sobre Chuvas Intensas observará, no que couber: I - as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; II - os princípios da prevenção, da precaução, da transparência e da proteção da vida humana; III - a integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão de riscos e desastres; IV - a articulação com instrumentos de planejamento urbano e ambiental do Município. Art. 3º O Plano de que trata esta Lei tem como objetivos: I - ampliar a divulgação de informações claras e acessíveis sobre riscos relacionados a chuvas intensas; II - fortalecer as ações de prevenção, preparação e resposta a situações de emergência decorrentes de eventos climáticos extremos; III - orientar a atuação integrada dos órgãos públicos municipais em situações de risco ou desastre; IV - contribuir para a redução dos impactos sociais, ambientais e econômicos causados por alagamentos, enchentes, inundações ou deslizamentos. Art. 4º Na elaboração ou atualização do Plano Municipal poderão ser considerados, entre outros elementos: I - identificação e mapeamento de áreas suscetíveis a alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos; II - diretrizes para ações de prevenção e mitigação de riscos; III - estratégias de comunicação e alerta à população em situações de risco; IV - procedimentos de atuação integrada entre os órgãos públicos em situações de emergência; V - orientações para acolhimento e assistência às populações afetadas; VI - medidas educativas voltadas à prevenção de desastres e à conscientização da população. Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a ampla divulgação das informações relacionadas ao Plano Municipal de Informações e Contingência sobre Chuvas Intensas, preferencialmente por meio de: I - sítio eletrônico oficial do município; II - aplicativos institucionais; III - campanhas educativas e meios de comunicação social. Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as peculiaridades locais do Município de Sobral e buscará integração com as políticas públicas de: I - defesa civil; II - saúde pública; III - meio ambiente; IV - planejamento urbano; V - assistência social. Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Prefeita de Sobral em Exercício.

LEI Nº 2.718, DE 17 DE ABRIL DE 2026 INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS COZINHAS - SOLIDÁRIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Dia Municipal das Cozinhas Solidárias, a ser celebrado anualmente no dia 16 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por objetivos: I - reconhecer e valorizar as iniciativas comunitárias voltadas à produção e distribuição solidária de alimentos; II - promover a conscientização da sociedade sobre a importância do combate à fome e à insegurança alimentar; III - estimular ações de solidariedade, cooperação social e apoio às populações em situação de vulnerabilidade; IV - fortalecer iniciativas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional no Município. Art. 3º Na celebração do Dia Municipal das Cozinhas Solidárias, o Poder Executivo poderá promover, apoiar ou incentivar ações educativas, culturais e socioassistenciais voltadas à divulgação da data e à promoção de seus objetivos, tais como: I - campanhas de conscientização sobre segurança alimentar e nutricional; II - atividades educativas junto à rede municipal de ensino e à comunidade em geral; III - divulgação de iniciativas comunitárias voltadas ao combate à fome; IV - incentivo à participação da sociedade civil em ações de solidariedade alimentar. Art. 4º Para ampliar o alcance das ações relacionadas à data instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com: I - organizações da sociedade civil; II - instituições de ensino; III - entidades comunitárias; IV - instituições públicas ou privadas que atuem na promoção da segurança alimentar e nutricional. Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

observará a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo do Poder Executivo. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Prefeita de Sobral em Exercício.

LEI Nº 2.719, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI O DIA 18 DE MAIO, DATA DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE PEDRA DE FOGO, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Institui o dia 18 de maio, data do aniversário do Distrito de Pedra de Fogo, passando a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral-CE. Art. 2º A data será celebrada anualmente com a realização de atividades culturais, educativas, esportivas, religiosas e sociais, com o objetivo de valorizar a história, a cultura e as tradições da comunidade local. Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, apoiar e incentivar a realização das atividades alusivas à data comemorativa. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Prefeita de Sobral em Exercício.

LEI Nº 2.720, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR, NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL, PARA FILHOS, DEPENDENTES OU TUTELADOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica assegurada prioridade na matrícula e na transferência escolar, nas unidades da rede pública municipal de ensino de Sobral, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei será aplicada nos casos em que a mulher esteja em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada por meio de: I - medida protetiva de urgência expedida pelo Poder Judiciário; II - boletim de ocorrência registrado em órgão competente; III - declaração ou encaminhamento emitido por órgão da rede de proteção à mulher, tais como centros de referência, serviços de assistência social ou outros equipamentos públicos. Art. 3º A garantia de prioridade prevista nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade do processo educacional das crianças e adolescentes, bem como contribuir para a proteção da integridade física, psicológica e social da família em situação de vulnerabilidade. Art. 4º A prioridade de matrícula ou transferência escolar prevista nesta Lei será assegurada no âmbito da

rede pública municipal de ensino, observados os critérios pedagógicos e administrativos adotados pela Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com a legislação federal de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Art. 5º Os dados da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus filhos, dependentes ou tutelados, apresentados para fins de matrícula ou transferência escolar com fundamento nesta Lei, serão mantidos sob sigilo, observada a legislação aplicável à proteção da intimidade, da segurança e dos dados pessoais. Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua adequada aplicação no âmbito da rede municipal de ensino. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Prefeita de Sobral em Exercício.

LEI Nº 2.721, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL (BURNOUT) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída no Município de Sobral a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional (Burnout), a ser realizada anualmente na última semana do mês de janeiro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional (Burnout) tem por objetivo promover ações de informação, prevenção e conscientização acerca dos impactos do esgotamento profissional na saúde física e mental dos trabalhadores. Art. 3º Durante a semana poderão ser promovidas, pelo Poder Público ou em parceria com instituições públicas e privadas, ações como: I - campanhas educativas e informativas; II - palestras, seminários e debates; III - divulgação de materiais educativos; IV - incentivo à promoção de ambientes de trabalho saudáveis; V - ações de orientação sobre saúde mental no ambiente laboral. Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e entidades representativas de trabalhadores para a realização das atividades previstas nesta Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Prefeita de Sobral em Exercício.

LEI Nº 2.722, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER COM ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica

instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Política Municipal de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Atenção Integral à Mulher com Endometriose, com a finalidade de promover informação, prevenção, diagnóstico oportuno e orientação sobre a doença. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se endometriose a doença caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora da cavidade uterina, podendo causar dor pélvica crônica, infertilidade e outros prejuízos à saúde e à qualidade de vida das mulheres. Art. 3º São objetivos da política municipal de que trata esta Lei: I - ampliar a conscientização da população sobre a endometriose e seus sintomas; II - incentivar o diagnóstico precoce da doença; III - promover orientação às mulheres sobre sinais, sintomas e formas de tratamento; IV - fortalecer as ações de atenção integral à saúde da mulher; V - estimular a capacitação de profissionais da rede de saúde para identificação precoce da doença. Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, entre outras ações: I - campanhas educativas e informativas sobre a endometriose; II - palestras, seminários e atividades de orientação em unidades de saúde e instituições de ensino; III - capacitação de profissionais da rede municipal de saúde sobre diagnóstico precoce e manejo da doença; IV - divulgação de materiais informativos à população. Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas no âmbito das políticas públicas de atenção à saúde da mulher, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 6º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Sobral, a Semana Municipal de Conscientização sobre Endometriose, a ser realizada preferencialmente no mês de março. Parágrafo único. Durante a semana de que trata o caput poderão ser realizadas ações educativas, campanhas de informação, palestras e outras atividades voltadas à conscientização sobre a doença. Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar a realização de ações de conscientização sobre endometriose em parceria com: I - instituições de ensino; II - organizações da sociedade civil; III - entidades médicas e científicas; IV - demais instituições que atuem na promoção da saúde da mulher. Art. 8º As unidades de saúde poderão divulgar informações educativas sobre endometriose, especialmente quanto: I - aos sintomas mais comuns da doença; II - à importância do diagnóstico precoce; III - às formas de tratamento disponíveis. Art. 9º A aplicação desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da atenção integral à saúde da mulher, conforme previstos na Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, podendo ocorrer mediante integração com programas e políticas públicas já existentes. Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Prefeita de Sobral em Exercício.

LEI Nº 2.723, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA SÍNDROME DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL (BURNOUT) ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento da Síndrome de Esgotamento Profissional (Burnout) entre os servidores públicos do Município de Sobral. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Síndrome de Esgotamento Profissional (Burnout) o fenômeno ocupacional caracterizado por estado de exaustão física e mental relacionado ao trabalho, conforme a Classificação Internacional de Doenças - CID-11 da Organização Mundial da Saúde (OMS). Art. 3º Constituem diretrizes da política municipal de prevenção e enfrentamento da Síndrome de Esgotamento Profissional (Burnout): I - promoção de ações de prevenção e conscientização sobre saúde mental no ambiente de trabalho; II - estímulo à realização de campanhas educativas sobre os fatores de risco, sintomas e formas de prevenção da síndrome; III - incentivo à realização de acompanhamento multidisciplinar da saúde dos servidores; IV - capacitação de gestores e profissionais da área de recursos humanos para identificação precoce de sinais de esgotamento profissional; V - estímulo à melhoria das condições organizacionais e psicossociais no ambiente de trabalho; VI - articulação entre os órgãos municipais, unidades de saúde e serviços especializados em saúde mental; VII - incentivo à produção e

sistematização de dados sobre saúde mental dos servidores públicos municipais. Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações e programas voltados à prevenção e ao enfrentamento da Síndrome de Esgotamento Profissional (Burnout), podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas. Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Prefeita de Sobral em Exercício.

LEI Nº 2.724, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "SOBRAL LIMPA E HUMANIZADA", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA LIMPEZA URBANA, À PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AO RESPEITO AOS TRABALHADORES RESPONSÁVEIS PELO MANEJO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Programa Municipal "Sobral Limpa e Humanizada", destinado à valorização social, ao respeito e a promoção da dignidade dos profissionais da limpeza urbana. Art. 2º São objetivos do programa: I - promover a valorização social dos profissionais da limpeza urbana; II - reconhecer a limpeza urbana como serviço essencial à saúde pública e à preservação ambiental; III - incentivar o respeito e a integração entre cidadãos, comerciantes e trabalhadores da limpeza; IV - estimular práticas de educação ambiental voltadas ao descarte adequado de resíduos; V - contribuir para a melhoria das condições de segurança e dignidade no exercício da atividade. Art. 3º Como parte do programa, fica instituída a campanha municipal "Aqui o Gari é Bem-vindo", de adesão voluntária por estabelecimentos comerciais. § 1º A campanha tem por finalidade incentivar práticas de respeito e solidariedade aos profissionais da limpeza urbana. § 2º Os estabelecimentos participantes poderão disponibilizar, de forma voluntária: I - acesso à água potável; II - uso de instalações sanitárias; III - apoio humanitário básico durante a jornada de trabalho. § 3º O município poderá conceder selo de reconhecimento público aos estabelecimentos parceiros da campanha. Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações educativas voltadas à: I - separação adequada de resíduos; II - descarte correto de materiais recicláveis; III - descarte seguro de materiais perfurocortantes; IV - descarte adequado de óleos e gorduras residuais. Art. 5º Os profissionais da limpeza urbana são reconhecidos, para fins desta Lei, como agentes colaboradores da educação ambiental urbana. Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo possui caráter educativo e simbólico. Art. 6º O Município poderá promover ações de diálogo com trabalhadores da limpeza urbana e com a sociedade civil visando o aprimoramento das políticas públicas de manejo de resíduos. Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Sobral. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Prefeita de Sobral em Exercício.

LEI Nº 2.725, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E EQUILÍBRIO DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Programa Municipal de Saúde Mental e Equilíbrio Digital, com a finalidade de promover o uso consciente, equilibrado e saudável das tecnologias digitais, especialmente entre crianças e adolescentes. Parágrafo único. O programa observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - equilíbrio digital: o uso consciente, moderado e saudável de dispositivos eletrônicos e tecnologias digitais; II - dependência tecnológica: o uso excessivo, compulsivo ou desregulado de tecnologias que possa comprometer a saúde física, mental, emocional ou social do indivíduo. Art. 3º São objetivos do programa: I - promover a saúde mental e o bem-estar da população no contexto do uso de tecnologias digitais; II - prevenir a dependência tecnológica, especialmente entre crianças e adolescentes; III - incentivar práticas saudáveis de uso da tecnologia; IV

- orientar famílias, responsáveis e educadores; V - estimular o convívio social e familiar fora do ambiente digital; VI - fomentar a educação digital consciente nas escolas; VII - contribuir para a redução de impactos negativos do uso excessivo de tecnologia. Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações educativas, preventivas e informativas, especialmente: I - campanhas de conscientização sobre uso saudável da tecnologia; II - palestras, oficinas e atividades educativas em escolas; III - ações de orientação voltadas a pais e responsáveis; IV - incentivo a práticas de desconexão digital e convivência social; V - divulgação de informações sobre saúde mental e bem-estar digital. Art. 5º As ações do programa poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente: I - Secretaria da Educação; II - Secretaria da Saúde; III - Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social; IV - unidades escolares; V - unidades de saúde; VI - equipamentos da rede de proteção social. Art. 6º O Poder Executivo poderá incentivar a formação e capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social sobre: I - uso consciente da tecnologia; II - prevenção à dependência digital; III - impactos do uso excessivo de telas na saúde mental. Art. 7º O programa poderá ser desenvolvido em parceria com: I - instituições de ensino públicas e privadas; II - organizações da sociedade civil; III - conselhos municipais; IV - entidades comunitárias e religiosas; V - profissionais especializados. Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, podendo ser integrada a programas já existentes. Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Prefeita de Sobral em Exercício.

LEI Nº 2.726, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores Independentes de Animais em Situação de Rua, com o objetivo de identificar, reconhecer e apoiar cidadãos que atuam voluntariamente na proteção, cuidado e bem-estar de animais abandonados no município. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se protetor independente a pessoa física que, de forma voluntária e sem vínculo formal com organizações, desenvolve atividades como: I - resgate de animais em situação de abandono ou risco; II - promoção de alimentação e cuidados básicos; III - encaminhamento para atendimento veterinário; IV - incentivo à adoção responsável; V - controle populacional, por meio de ações como castração. Art. 3º O cadastro será realizado junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de: I - documento oficial com foto; II - comprovante de residência no município; III - breve relato das atividades desenvolvidas; IV - outros documentos que possam comprovar a atuação como protetor independente. Art. 4º O cadastro municipal terá caráter: I - voluntário; II - gratuito; III - informativo e colaborativo. Art. 5º O Poder Executivo poderá, com base no cadastro instituído por esta Lei, implementar políticas públicas e programas de apoio aos protetores independentes, incluindo: I - acesso prioritário a campanhas de vacinação e castração; II - distribuição de insumos básicos, como ração e medicamentos; III - oferta de capacitações e orientações técnicas; IV - inclusão em programas de incentivo e apoio à causa animal; V - parcerias com clínicas veterinárias e instituições. Art. 6º O cadastro poderá ser utilizado como instrumento de planejamento e execução de políticas públicas voltadas à proteção animal, controle populacional e promoção da saúde pública. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios, procedimentos e responsabilidades. Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Prefeita de Sobral em Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 005/2026 - SME - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SEGUNDA FASE DA SELEÇÃO DE VAGAS PARA BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAISPAIC - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, através da COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA da Seleção, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA do processo seletivo regido pelo EDITAL Nº 005/2026 - SME, que tem como finalidade o preenchimento de “Bolsa de Extensão Tecnológica nível IV, no âmbito do Programa Aprendizagem no Idade Certa - MAIS PAIC”, conforme descrito abaixo. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. HILA DE SOUSA SIQUEIRA LOPES - Presidente da Comissão. HOMOLOGADO: Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio - Secretária Municipal da Educação.

Eixo Gestão do Ensino Fundamental - Candidato(a) Aprovado(a)			
Colocação	Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação (1ª fase + 2ª fase)
1º	306657	VANESSA MÔNICA ARAÚJO SABÓIA	25 + 22,5 = 47,5 pts
2º	307341	DOUGLAS FROTA DE LIMA SILVA	19 + 21,5 = 40,5 pts
3º	307894	MARIA VANDERLANE SILVA	16 + 18,5 = 34,5 pts

PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL Nº 007/2026 - SME - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o PRIMEIRO ADITIVO ao processo seletivo regido pelo Edital Nº 007/2026 - SME, que tem como objeto o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE SECRETÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme informações abaixo delineadas: Art. 1º Fica ALTERADO o cronograma estabelecido no Edital nº 007/2026 - SME, conforme disposto abaixo. Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital nº 007/2026 - SME. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

Ord	Atividades	Data/Período	Local
01	Inscrições on line	17 de abril a 03 de maio de 2026	http://selecao.sobral.ce.gov.br/
02	Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção	08 de maio de 2026	http://educacao.sobral.ce.gov.br
03	Interposição de Recurso Administrativo contra Resultado Preliminar da Seleção	09 e 10 de maio de 2026	Formulário online no link https://forms.gle/qUs6QaNkmyQS68PY9
04	Divulgação do Resultado Final da Seleção	15 de maio de 2026	http://educacao.sobral.ce.gov.br e Diário Oficial do Município (DOM)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2025-SEINFRA. PROCESSO nº P440519/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE. CONTRATADA: CONSTRUCORES HOME CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.873.100/0001-16, representada por seu representante legal, o Sr. PEDRO VICTOR CAJAZEIRAS MOURÃO. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE25001-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação supracitada e no Art. 124, I, “b” e art. 125, da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Replanilhamento contratual, com repercussão financeira, do contrato supramencionado, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEDE E DISTRITOS). O valor do acréscimo é de R\$ 575.820,56 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 24,50% do valor inicial atualizado do contrato. SIGNATÁRIOS: SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE - Secretário Executivo da Infraestrutura - PEDRO VICTOR CAJAZEIRAS MOURÃO - representante da CONSTRUCORES HOME CENTER LTDA. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2026. Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenadora Jurídica da SEINFRA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

PORTARIA Nº 08/2026 - SEJUC - INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA “BOLSA-MÚSICO”, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a publicação do Edital de Seleção Pública destinado à instituição do Programa “Bolsa-Músico”, voltado aos integrantes da Banda Municipal de Música Maestro José Pedro; CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão responsável pela análise, avaliação, seleção, classificação e julgamento das inscrições, bem como pela apreciação de eventuais recursos administrativos; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, bem como o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.471/2015 (Sistema Municipal de Cultura); RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação e Seleção responsável pela condução do processo seletivo do Programa “Bolsa-Músico”, referente ao Edital Nº 01/2026 da Banda Municipal de Música Maestro José Pedro, no âmbito da Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral (SEJUC). Art. 2º A Comissão de Avaliação e Seleção será composta pelos seguintes membros: I. Antonio Carlos Vaz Nascimento, Matrícula: 49292 (Presidente) II. Samylle Maria da Silva Veloso, Matrícula: 48816 (Membro) III. Elciane Cristiane Mendes Rodrigues, Matrícula: 49288 (Membro) Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação e Seleção: I - analisar a documentação apresentada pelos candidatos; II - avaliar os critérios técnicos, artísticos e demais requisitos previstos no edital, observando rigorosamente suas disposições; III - realizar entrevistas; IV - proceder à classificação dos candidatos; V - elaborar e publicar o resultado preliminar e final da seleção; VI - apreciar e julgar eventuais recursos administrativos; VII - praticar os demais atos necessários à regular condução do certame. Art. 4º Os membros da Comissão atuarão com independência, imparcialidade e observância estrita às normas previstas no edital. Art. 5º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não gerando qualquer tipo de remuneração adicional. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 020/2026 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS FORMULADAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA E PELA COORDENAÇÃO JURÍDICA DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada instrução dos processos administrativos e judiciais, bem como o atendimento tempestivo às demandas oriundas do Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Procuradoria Geral do Município; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de padronização dos fluxos internos e da observância de prazos razoáveis à prestação de informações e manifestações técnicas e jurídicas no âmbito desta Secretaria; CONSIDERANDO o elevado volume e a complexidade das demandas submetidas à Assessoria Jurídica e à Coordenadoria Jurídica, as quais demandam análise técnica célere e qualificada; CONSIDERANDO, ainda, a exiguidade dos prazos administrativos e processuais, que impõem a atuação coordenada e tempestiva dos diversos setores desta Secretaria; RESOLVE: Art. 1º. Fica estabelecido que todas as informações, documentos e manifestações técnicas requisitadas pela

Assessoria Jurídica e/ou pela Coordenação Jurídica da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social deverão ser encaminhadas pelos setores competentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento da solicitação. Art. 2º. O prazo previsto no art. 1º poderá ser prorrogado de forma excepcional, através de solicitação formal, devidamente motivada, apresentada pelo setor demandado antes do término do prazo originalmente fixado. Art. 3º. O descumprimento injustificado das solicitações no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente. Art. 4º. Compete às coordenações e às chefias imediatas assegurar o fiel cumprimento desta Portaria, promovendo a adequada organização dos fluxos internos e a priorização das demandas jurídicas. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Reitere-se. Publique-se. Cumpra-se. Sobral/CE, 22 de abril de 2026. CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1046, DE 20 DE ABRIL DE 2026. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor Francisco Iranildo de Souza. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor Francisco Iranildo de Souza, natural de Miraíma-CE, filho de Raimundo Nonato de Souza e Maria da Conceição de Souza, pelos relevantes serviços prestados como liderança comunitária, com atuação pautada na ética, no diálogo e na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Sobral. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1047, DE 20 DE ABRIL DE 2026. Dispõe sobre o Parecer Prévio nº 248/2025, Processo nº 03720/2023-7 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, referente à prestação de Contas de Governo de responsabilidade do Senhor Ivo Ferreira Gomes, exercício financeiro de 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam APROVADAS, por decisão plenária da Câmara Municipal, na 16ª Sessão Extraordinária, as contas do Ex-Prefeito Municipal de Sobral, Senhor Ivo Ferreira Gomes, referentes ao exercício financeiro de 2022. Art. 2º Fica mantido o Parecer Prévio nº 248/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que opinou pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Sobral, exercício de 2022, Processo nº 03720/2023-7. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1228/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1045, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 3 (GAA-3) à Servidora ANA CLAUDIA DE LIMA MENDES. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1229/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1047, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 3 (GAA-3) ao Servidor ANDERSON CARNEIRO DE PAULO. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1230/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de

Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1048, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 2 (GAA-2) ao Servidor ANDERSON VASCONCELOS ALVES. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1231/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1050, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 2 (GAA-2) ao Servidor ANTONIO HELDER DA SILVA. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1232/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1056, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 1 (GAA-1) ao Servidor CLEDSON ELOI PIRES. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1233/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1058, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 1 (GAA-1) ao Servidor EDUARDO SILVA PONTE AGUIAR JÚNIOR. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1234/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1077, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 2 (GAA-2) ao Servidor EMANUEL VIANA LIBERATO. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1235/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1079, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 6 (GAA-6) ao Servidor FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1236/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1089, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 1 (GAA-1) ao Servidor JOWILSON CUNHA ROMAO. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1237/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1080, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 8 (GAA-8) ao Servidor FRANCISCO MESQUITA SILVA. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1238/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1084, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 2 (GAA-2) ao Servidor JANDER LOPES DE SOUZA. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1239/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1088, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 2 (GAA-2) ao Servidor JOSÉ WAGNER TORRES DE SOUSA. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1240/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1092, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 1 (GAA-1) ao Servidor LUCAS PONTE ALMEIDA. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1241/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1094, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 1 (GAA-1) ao Servidor PAULO DO NASCIMENTO SOUZA. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1242/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1096, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 1 (GAA-1) ao Servidor THIAGO VIANA DE SOUSA. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1243/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1049/2025, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 4 (GAA-4) ao Servidor ANGELO DE MEDEIROS LIMA JUNIOR. Art. 2º Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 2 (GAA-2) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1244/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1052/2025, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 2 (GAA-2) ao Servidor ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR. Art. 2º Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 4 (GAA-4) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1245/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1054/2025, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 6 (GAA-6) a Servidora APOLONIA CASTELO BRANCO DANIEL RICHARD. Art. 2º Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 3 (GAA-3) a servidora referida no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1246/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1135/2025, de 02 de junho de 2025, que concedia Função Comissionada 6 (FC6) ao Servidor DIOGO RODRIGUES SILVA. Art. 2º Conceder Função Comissionada 4 (FC4) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1247/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1188/2025, de 12 de janeiro de 2026, que concedia Função Comissionada 3 (FC3) a Servidora FLÁVIA DE ARAUJO COELHO. Art. 2º Conceder Função Comissionada 5 (FC5) a servidora referida no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1248/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1081/2025, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 8 (GAA-8) a servidora HELOISA HELENA GUILHERME CAVALCANTE. Art. 2º Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 4 (GAA-4) a servidora referida no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1249/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1087/2025, de 05 de maio de 2025, que concedia Função Comissionada 3 (FC3) ao Servidor JOSE ROBERTO POLICARPO DA SILVA. Art. 2º Conceder Função Comissionada 2 (FC2) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1250/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1095/2025, de 05 de maio de 2025, que concedia Função Comissionada 6 (FC6) ao Servidor SANDRA ARAGÃO ALVES. Art. 2º Conceder Função Comissionada 3 (FC3) a servidora referida no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1251/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1201, de 30 de abril de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 8 (GAA-8) ao Servidor FILIPE SIQUEIRA LOPES. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 6 (GAA-6) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1252/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1036, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 9 (GAA-9) ao Servidor ALEX BRAUMENI BARBALHO LOPES. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 6 (GAA-6) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1253/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1061, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 8 (GAA-8) ao Servidor FRANCISCO DIEGO DAMASCENO SILVA. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 6 (GAA-6) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1254/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1210, de 11 de fevereiro de 2026, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 9 (GAA-9) a Servidora THAYNAR SOUSA MARTINS. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 6 (GAA-6) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1255/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1067, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 7 (GAA-7) ao Servidor KENNEDY CARNEIRO VERAS JUNIOR. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 5 (GAA-5) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1256/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1099, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 8 (GAA-8) ao Servidor HUDSON HELIO SOARES Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 4 (GAA-4) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1257/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1170, de 22 de setembro de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 9 (GAA-9) ao Servidor MODESTO LUIS GOMES DE ALBUQUERQUE. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa (GAA-7) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1258/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1200, de 12 de janeiro de 2026, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 9 (GAA-9) ao Servidor ANTONIO WALTER CARLOS MARTINS. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 7 (GAA-7) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1259/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1203, de 12 de janeiro de 2026, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 8 (GAA-8) a Servidora FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA COSMO. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 7 (GAA-7) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1260/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1066, de 05 de maio de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 8 (GAA-8) ao Servidor JOSÉ MOACYR DO AMARAL TORRES NETO. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 6 (GAA-6) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1261/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1136, de 02 de junho de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 7 (GAA-7) ao Servidor ANANDA KECIA SILVA DE SOUSA. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 6 (GAA-6) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1262/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1142, de 20 de junho de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 8 (GAA-8) ao Servidor LUIZ ALEXANDRE MENEZES NETO. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 6 (GAA-6) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1263/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 1141, de 20 de junho de 2025, que concedia Gratificação por Atividade Administrativa 6 (GAA-6) ao Servidor DIEGO DE FREITAS RIBEIRO. Art. 2º. Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 5 (GAA-5) ao servidor referido no artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SOBRAL-CMDPI OCORRIDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2026. No dia 18 de Março de 2026 às 14h foi realizada a reunião ordinária de forma presencial no auditório PAUTAS: 1. Informes; 2. Apresentação do Centro POP; 3. Reorganizar as comissões pendentes 4. Análise e aprovação de instrumentais (Formulário de inscrição, Roteiro de visitas, lista de documentos e outros). A presidente Aline dos Santos Passos abriu a reunião dando boas-vindas a todos os participantes, havendo quórum regimental a reunião foi iniciada com os informes gerais. Dando continuidade à pauta, foi concedida a palavra ao Diretor do Centro POP, Sr. Francisco Carlos Justino de Orlanda, que realizou apresentação sobre o tema "Idosos em Situação de Rua: desafios e caminhos intersetoriais". Em sua exposição, abordou a caracterização da população em situação de rua, conforme o Decreto nº 7.053/2009, bem como as diretrizes de atendimento, os serviços ofertados pela rede socioassistencial e a atuação do Centro POP no município de Sobral. Foram apresentados dados referentes ao perfil da população atendida, com destaque para a população idosa, evidenciando fatores como vulnerabilidade social, rompimento de vínculos familiares, dificuldades de acesso a serviços de saúde e benefícios sociais, além das principais demandas e desafios enfrentados no atendimento a esse público. Durante o momento de debate, o referido diretor sanou dúvidas levantadas pelos conselheiros. Em sua fala, enfatizou que o equipamento Centro POP não possui estrutura adequada para o atendimento de pessoas idosas, tendo em vista suas especificidades, como a ausência de cuidadores e limitações estruturais. Ressaltou ainda que, conforme a tipificação dos serviços socioassistenciais, o público prioritário do equipamento compreende pessoas em situação de rua de 18 até 59 anos de idade e com autonomia. Destacou, contudo, que atualmente o equipamento atende 9 (nove) pessoas idosas, as quais foram acolhidas em razão da situação de vulnerabilidade, a fim de evitar que permanecessem desamparadas, mesmo diante das limitações existentes. Em seguida, foi realizada a análise dos documentos necessários para que as instituições realizem solicitação de registro junto ao CMDPI, quais sejam: Lista de Documentos, formulário de solicitação de registro, roteiro de visitas e declarações. Durante a discussão, foram sugeridas correções técnicas nos textos. Diante disso, o colegiado deliberou que a aprovação final dos documentos será pautada para a próxima reunião ordinária, após a incorporação das melhorias sugeridas. Dando seguimento, passou-se à reorganização das comissões do CMDPI, ficando assim constituídas: Comissão de Políticas Públicas: Lourrany Monte Muniz; Marcela Gazzineo Bijotti; Márcia Maria Santos da Silva; Xaxandre Pinto de Queiroz Albuquerque. Comissão de Documentos e Cadastro: Francisca Maria Azevedo Ponte; Jeane Evangelista de Sena; Maria de Fátima Silva; Ivone do Vale Prado Afonso. Comissão de Gerenciamento do Fundo: Lucia Maria Linhares Pontes; Francisca das Chagas da Silva Mesquita; Marcilei Sales da Silva; Rodrigo Soares dos Santos. Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: João Paulo Lima Pessoa; Jorge Luís Pereira Cavalcante; Aurora Mills Lopes Oliveira. Logo após, a presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença e a colaboração de todos os conselheiros, reforçando a importância da participação coletiva para o fortalecimento das ações do CMDPI. Nada mais havendo a tratar, eu, Ana Clébia Rodrigues do Nascimento, lavrei a presente Ata da 3ª Reunião Ordinária que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais participantes presentes. Aline dos Santos Passos - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sobral-CMDPI.